



**Projeto de Lei 1293, de 7 de abril de 2021  
(do Poder Executivo)**

Dispõe sobre os programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária e sobre a organização e os procedimentos aplicados pela defesa agropecuária aos agentes das cadeias produtivas do setor agropecuário, institui o Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária e a Comissão Especial de Recursos da Defesa Agropecuária, e revoga os dispositivos das leis aplicadas à defesa agropecuária que estabelecem penalidades e sanções.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Art. 1º Dê-se ao inciso V do Art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1293, de 2021, a seguinte redação:

"Art.

3º .....

.....

.....

V – credenciamento: reconhecimento ou habilitação de pessoas físicas ou jurídicas pelo Poder Público, para prestação de serviços específicos relacionados à defesa agropecuária; "

**JUSTIFICAÇÃO**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Carlos Veras - PT/PE**

A presente emenda propõe no inciso V do art. 3 do substitutivo a substituição do ter "execução" pelo termo "prestação de serviços", com a pretensão de dissociar a atividade exercida pela entidade de terceira parte certificadora dos programas de autocontrole a ser credenciada (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO) daquela executada pela fiscalização agropecuária (PODER DE POLÍCIA), uma vez que as primeiras são objeto da atuação desta última, conforme prevê o art. 3º, inciso IV, alínea "e". Assim como, padronizar o conceito de credenciamento ao que prevê o art. 5º do presente substitutivo.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres deputados à presente emenda.

Sala da Comissão, em      de agosto de 2021.

**Dep. Carlos Veras**

**PT/PE**

